



PARECER Nº 047/2026 – CIUT OS Nº 253/2026
PROTOCOLO Nº 990/2026 - PROCESSO Nº 352/2026
Data: 19/02/2026

Projeto de Lei (PL) Nº 134/2026, que “*Cria o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira e dá outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Valmir Moretto

Relator: Deputado Chico Guarnieri.

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2026 (fl. 02), foi posta em pauta na data de 25/02/2026 (fl. 06 - v). Cumprida a pauta em 11/03/2026 (fl. 06 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 27/04/2026 para emissão de parecer quanto ao mérito.

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 134/2026, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto, “*Cria o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira e dá outras providências*”.

Segundo a justificativa parlamentar, o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira, tende a fortalecer o desenvolvimento regional de áreas estratégicas, por meio da articulação de ações, projetos e iniciativas.



Assevera que as fronteiras são espaços de circulação de bens, serviços e pessoas, e de ligação com outras regiões do Brasil e da América do Sul, apesar de apresentam desafios logísticos que exigem planejamento e atuação coordenada dos poderes constituídos.

Ademais, o Deputado aduz que o Programa estimula políticas públicas voltadas à integração e ao desenvolvimento regional das áreas de fronteira, além de contribuir para a melhoria da interligação regional, para o fortalecimento das cadeias econômicas e para a ampliação da sustentabilidade.

O Parlamentar defende que a atuação da ALMT contribui para a conformidade do Programa às demandas regionais e aos interesses da população, sendo que desta forma o estado passa a valorizar suas regiões estratégicas, promovendo a integração territorial, a economia, a infraestrutura e a qualidade de vida dos cidadãos mato-grossenses.

Conclui a justificativa que a criação do referido programa representa medida imprescindível para o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento regional no Estado de Mato Grosso.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o



parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas proposições de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 06).

Contudo, em 19/02/2026, foi apresentado o Projeto de Lei nº 135/2026, também de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto, que *“Institui a Política Estadual de Integração da Faixa de Fronteira e das Regiões de Fronteira e Bioceânica no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

Desta forma, cabe registrar que o entendimento desta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transportes é no sentido de que a iniciativa de lei posteriormente proposta, PL nº 135/2026, deve ser apensada ao projeto de lei em comento, já que trata de matéria análoga ou conexa, em conformidade com o artigo 198, I, “a” e “b”, do Regimento Interno.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.



O Projeto de Lei nº 134/2026 possui 09 (nove) artigos, e versa sobre a criação do Programa Mato-grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira.

A medida visa promover a integração territorial e o desenvolvimento regional das regiões de fronteira, proporcionando melhoria da conectividade e da infraestrutura, além de reduzir desigualdades regionais por meio da elaboração de estudos técnicos, apoio à estruturação e ao fortalecimento de corredores logísticos, dentre outras providências.

De início, cabe dizer que as fronteiras de Mato Grosso se estendem por muitos quilômetros refletindo a rica interação entre culturas, ecossistemas e desafios enfrentados, sendo que ao norte o estado faz divisa com Amazonas (AM) e Pará (PA), a leste/nordeste com Tocantins (TO) e Goiás (GO), ao sul com Mato Grosso do Sul (MS) e a oeste/noroeste com Rondônia (RO) e Bolívia.¹

As fronteiras geográficas do Mato Grosso são definidas por sua localização no centro-oeste do Brasil e compartilhadas com outros estados e países vizinhos. (...)

Apesar das oportunidades que as fronteiras oferecem em termos de intercâmbio cultural e econômico, elas também apresentam desafios significativos. O contrabando, a migração descontrolada e a atividade ilegal muitas vezes surgem nas áreas fronteiriças, exigindo uma vigilância e cooperação constantes entre as autoridades locais e nacionais.

Além disso, as fronteiras físicas, como rios e florestas, podem representar barreiras à comunicação e ao desenvolvimento, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. No entanto, essas mesmas fronteiras também oferecem oportunidades para a preservação da biodiversidade, o turismo sustentável e o fortalecimento dos laços entre comunidades fronteiriças.²

¹ <https://www.todamateria.com.br/estado-de-mato-grosso/>

² https://pt.wikipedia.org/wiki/Fronteiras_de_Mato_Grosso



Nesse contexto, insta citar que de acordo com o § 2º do art. 20 da CF, a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, é conhecida como Faixa de Fronteira, sendo que há alguns anos o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) através do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, posteriormente revogado pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, com a finalidade de reduzir as desigualdades econômicas e sociais intrarregionais e inter-regionais.

Desta forma, o projeto de lei em análise se alinha à supracitada Política Nacional, que destaca a Faixa de Fronteira como uma das áreas elegíveis para ações emergenciais de desenvolvimento, e que deve ser executada de forma articulada com os estados, objetivando vários avanços para as regiões de fronteira como o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Cabe lembrar que a Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso, segundo dados do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, é composta por 28 (vinte e oito) municípios, sendo os seguintes.

(...) Araputanga, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indivaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nossa Senhora do Livramento, Nova Lacerda, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Tangará da Serra, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.³

Assim, é essencial o fortalecimento estratégico e econômico das regiões de fronteira, já que o Estado de Mato Grosso possui uma das maiores faixas de fronteira do país. Ademais, o projeto de lei em comento cria base legal para que o

³ <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes-1/faixa-de-fronteira>



estado se conecte com o mercado comum sul-americano, reduzindo custos logísticos e aumentando a competitividade mato-grossense.

A criação de um programa oficial com a consolidação de corredores logísticos, oferece segurança jurídica para investimentos, e ao institucionalizar a integração das regiões de fronteira, o Poder Público atrai empresas que buscam previsibilidade para instalar centros de distribuição e unidades industriais em zonas de divisa.

O fortalecimento das regiões de fronteira garante um ganho de competitividade para produtos mato-grossenses e incentiva o empreendedorismo local, além disso quando o Estado sinaliza que a fronteira é prioridade, o mercado responde com a construção de armazéns, postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais, ou seja, o investimento privado aumenta.

Outrossim, uma infraestrutura de fronteira organizada permite que Mato Grosso tenha múltiplas rotas de saída, o que é fundamental para a segurança logística e a eficiência operacional, já que a dependência de uma única ou poucas rotas aumenta o risco de isolamento e de custos elevados, especialmente em cenários de emergência ou desastre.

No que se refere à gestão pública, o projeto abre portas para cooperação financeira internacional, o que pode facilitar o acesso a linhas de crédito de bancos que possuam fundos específicos para a integração da infraestrutura regional sul-americana.

Em regiões de fronteira, o desenvolvimento econômico é inseparável da vigilância e do controle territorial, e a iniciativa legal em análise integra essas ações garantindo que o progresso econômico ocorra em um ambiente seguro, preservando a soberania e a ordem pública, além de assegurar que os projetos tenham continuidade independentemente das trocas de governo, estabelecendo uma verdadeira política de estado e não apenas uma iniciativa de gestão.



Insta salientar que a adoção de estudos técnicos e diagnósticos socioeconômicos previstos no texto profissionaliza a tomada de decisão, o gestor público passa a ter em mãos dados precisos sobre as potencialidades de cada região de fronteira, o que reduz o risco de erro em investimentos públicos e permite que o estado atue cirurgicamente nos pontos de maior necessidade.

O impacto social do programa em discussão tende a ser positivo, pois cidades de fronteira muitas vezes possuem IDH's inferiores à média estadual, e a proposta foca em justiça social, levando infraestrutura e serviços básicos para onde o cidadão mais precisa.

Ao integrar as regiões de fronteira, o Estado amplia a oferta de serviços de saúde, educação e segurança, garantindo que o morador tenha suas necessidades básicas atendidas, sendo que diante da infraestrutura produtiva e logística, o projeto cria empregos locais e gera renda para as famílias, reduzindo as desigualdades regionais

A melhoria da conectividade regional e a integração territorial significam encurtar distâncias para o cidadão comum, garantindo-se que o mato-grossense morador das fronteiras, tenha acesso a serviços básicos e a oportunidades.

Ora, a integração territorial promove o fortalecimento da identidade e cidadania, sendo que o morador passa a ser um agente ativo do desenvolvimento, participando das decisões e colhendo os frutos da valorização de sua terra.

No que tange à sustentabilidade ambiental, o planejamento integrado permite que a atividade econômica ocorra de forma ordenada, respeitando as áreas de preservação permanente e as reservas legais. O fortalecimento do Estado na fronteira também significa maior vigilância ambiental, combatendo o desmatamento ilegal através de presença ativa e estruturada.



Além disso, o programa prevê que o crescimento econômico deve ser sustentável, garantindo que as ações ocorram com respeito às normas ambientais vigentes.

Frente a todo o exposto, quanto ao mérito conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 134/2026, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) Nº 134/2026**, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto, que “*Cria o Programa Mato-Grossense de Integração Territorial nas Regiões de Fronteira e dá outras providências*”.

O projeto fortalece a identidade das regiões de fronteira, oferecendo integração territorial, infraestrutura sustentável, governança eficiente e democratização do acesso aos serviços públicos, visando a consolidação de uma sociedade mato-grossense mais coesa e redução das desigualdades regionais, onde a distância geográfica deixa de ser um impedimento para o exercício pleno da cidadania e do progresso econômico.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) Nº 134/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Valmir Moretto**.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



IV - FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 134/2026 Parecer n.º 047/2026

Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto

Relator: Deputado Estadual Chico Guarnieri.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 134/2026 de autoria do **Deputado Estadual Valmir Moretto.**

Posição na Comissão

Identificação do (a) Deputado (a)

Relator

Membros Titulares

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente

DEPUTADO JULIO CAMPOS
Vice-Presidente

DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular

DEPUTADO CHICO GUARNIERI
Membro Titular

DEPUTADO NININHO
Membro Titular

Membros Suplentes

DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Membro Suplente

DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Suplente

DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ
Membro Suplente

DEPUTADO PAULO ARAÚJO
Membro Suplente

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Suplente